

Lei nº 3.022, de 17 de março de 2015.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PARCELAR DÉBITO DO MUNICÍPIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO.

CARLOS ALBERTO VARASQUIM, Prefeito Municipal da Estância Turística de Igarapu do Tietê, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Igarapu do Tietê, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar débito do Município com a Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo, por meio de seu Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias (DADE), relativo ao Convênio nº 34/04/Processo nº 3438/2008 (Construção da Marina), em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas.

Parágrafo Único - O montante devido será atualizado na forma da legislação vigente, na data da formalização do competente acordo de parcelamento de débito com a Secretaria Estadual de Turismo/DADE.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Parágrafo Único - Para os orçamentos futuros serão consignadas dotações nos seus respectivos orçamentos, em atendimento ao regime de competência da despesa.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Igarapu do Tietê, 17 de março de 2015.

CARLOS ALBERTO VARASQUIM
Prefeito Municipal

Registrada e afixada na Secretaria Municipal da Administração, em data supra.

EDILAINE GIMENES BORGES
Secretária Municipal da Administração